



LEI N. 1.775 / 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	21.577.900,00
IMPOSTOS	1.578.800,00
TAXAS	118.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	410.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	42.600,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	43.800,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.361.700,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	712.000,00
TRANSEFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	650.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	62000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.039.000,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA – RENÚNCIA	(93.000,00)
DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB	(2.946.000,00)
TOTAL	21.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.113.000,00
GABINETE DO PREFEITO	419.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	47.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	3.153.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	5.514.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.525.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	924.490,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E ESTRADAS	2.649.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	653.680,00
TOTAL	21.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	1.113.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.367.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	924.490,00
SAÚDE	6.525.800,00
EDUCAÇÃO	4.831.530,00
CULTURA	384.500,00
URBANISMO	1.131.200,00
SANEAMENTO	247.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	119.210,00
AGRICULTURA	188.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	58.970,00
ENERGIA	447.810,00
TRANSPORTE	848.490,00
DESPORTO E LAZER	298.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	474.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
TOTAL	21.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I. do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II. do superávit financeiro;
- III. de 15% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV. de 15% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V. da dotação consignada como Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES

Prefeito Municipal